



N/REF/VN.: 13/2022

Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

Ilmo. Sr.
Dr. Luciano Lourenço da Silva
Superintendente de Serviço de Transportes de Passageiros – SUPAS
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Brasília/DF

REF.: Pedido de Autorização para operação de serviços de Transporte de passageiros

Prezado Senhor,

VIAÇÃO NACIONAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.898.813/0001-35, com endereço para correspondências na rua Professor José Vieira de Mendonça nº 475-B CEP 31.310-260, Belo Horizonte/MG, delegatária de diversas linhas, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

A signatária vem apresentar a esta ANTT a intenção de operar serviço de transporte interestadual de passageiros das linhas abaixo relacionadas:

EMPRESA	PREFIXO	DESCRIÇÃO DA LINHA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	03-0066-00	FORTALEZA/CE – SÃO PAULO/SJ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	04-0033-00	RECIFE/PE – RIO DE JANEIRO/RJ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	04-0034-00	RECIFE/PE – SÃO PAULO/SP
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	04-0036-00	RECIFE/PE – CURITIBA/PR
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	04-0037-00	RECIFE/PE – FOZ DO IGUAÇU/PR
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	06-0334-00	BELO HORIZONTE/MG – RECIFE/PE
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	06-0335-00	BELO HORIZONTE/MG – NATAL/RN
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	13-0017-00	JOÃO PESSOA/PB – RIO DE JANEIRO/RJ

EMPRESA	PREFIXO	DESCRIÇÃO DA LINHA
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	08-0140-00	SÃO PAULO/SP – TEOFILO OTONI/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	08-0140-31	SÃO PAULO/SP – TEOFILO OTONI/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	08-0140-61	SÃO PAULO/SP – TEOFILO OTONI/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0018-00	GUARAPARI/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0018-31	GUARAPARI/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0018-41	GUARAPARI/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0018-61	GUARAPARI/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0026-00	GUARAPARI/ES – OURO PRETO/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0026-61	GUARAPARI/ES – OURO PRETO/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0033-00	SERRA/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0033-31	SERRA/ES – BELO HORIZONTE/MG
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA.	17-0033-61	SERRA/ES – BELO HORIZONTE/MG



Tal pedido possui como fundamento o fato de que, como já de conhecimento da ANTT, a empresas **VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A – CNPJ: 27.175.975/0001-07 E VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. - CNPJ Nº 11.047.649/0001-84**, atuais delegatárias das linhas, conforme amplamente notificado pela mídia, não vem reunindo condições em atender as ligações.

Desta forma, para que não ocorra prejuízos aos usuários das ligações descritas acima, a signatária solicita autorização para prestação de serviços de transporte interestadual de passageiros.

Sobre a autorização para operação das linhas solicitadas pela requerente, esta possui fundamento também nos termos dos arts. 38, § 1º e § 2º do Decreto 2521/1998, assim como no art. 49 caput e § 1º da Lei 10.233/2001, in verbis:

"Art. 38. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos incisos II a V do caput do artigo 24, a Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá delegar, mediante autorização, independentemente de licitação, a prestação do serviço, em caráter emergencial, pelo prazo de cento e oitenta dias, para que outra transportadora permissionária do sistema explore os correspondentes serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a Agência Nacional de Transportes Terrestres fixará a tarifa máxima do serviço, a quantidade mínima dos veículos a serem utilizados pela nova transportadora e a frequência mínima obrigatória. (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)

§ 2º Delegada a prestação do serviço em caráter emergencial na forma prevista no caput, a Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá providenciar a licitação para a escolha de nova transportadora, cujo edital deverá ser publicado no prazo de até noventa dias, contado da publicação do ato que, sem licitação, autorizou a prestação dos serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)"

"Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1o A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2o A liberdade de preços referida no art. 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas."



Cabe salientar que a VIAÇÃO NACIONAL S/A. possui garagens, pontos de apoio e venda de passagens e demais infraestruturas que atenderão os esquemas operacionais e passageiros das referidas linhas, já que atualmente possui Licenças Operacionais – LOP.

Dessa forma, sob os fundamentos do princípio da continuidade da prestação do serviço público de transporte de passageiros, a signatária se coloca à disposição para **operar transporte interestadual de passageiros, dentro das frequências mínimas hoje autorizadas, apresentando, para tanto, toda a infraestrutura e documentação necessária a ser exigida pela ANTT, demonstrando a plena condição de ofertar os serviços relacionados.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Washington Peixoto Coura
Procuradoria